



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

---

**NOTA n. 00005/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.002432/2021-69**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: Acordo para acesso com ao TKDL (Biblioteca Digital de Conhecimento Tradicional da Índia)**

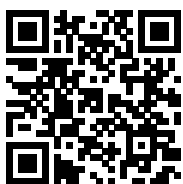
1. A Divisão de Relações Bilaterais encaminha à Procuradoria nova consulta a respeito de acordo a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Conselho de Pesquisa Científica e Industrial da Índia (CSIR) para possibilitar o acesso ao TKDL (*Traditional Knowledge Digital Library*), Biblioteca Digital de Conhecimento Tradicional, pelos examinadores da DIRPA durante o procedimento de exame de pedidos de patente.
2. A minuta do acordo já havia sido objeto de análise jurídica, ocasião em que a DIRBI formulou questionamento a respeito do modelo de instrumento de entendimento interinstitucional a ser adotado (ACT - Acordo de Cooperação Técnica ou MdE - Memorando de Entendimento).
3. Através do Parecer n. 00055/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00157/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, apontou-se que a Administração deveria celebrar, *in casu*, Memorando de Entendimento, dada a natureza da avença.
4. A Divisão de Relações Bilaterais, no momento, informa que *"em obediências às recomendações do Parecer n. 00055/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU (0537365), negociamos com o CSIR a inclusão das disposições que habitualmente utilizamos nos nossos Memorandos de Entendimento. O órgão indiano acatou as nossas sugestões, porém com uma única ressalva: a de não aceitar o título de "Memorando de Entendimento", mantendo a denominação de "Acordo"."*
5. A Procuradoria não vê, em princípio, óbice à adoção da nomenclatura pretendida.
6. Isso porque, de acordo com as orientações constantes do Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty em seu item 5.3, *"independentemente de sua denominação formal, são convênios interinstitucionais os atos negociados e celebrados exclusivamente entre ministérios, agências governamentais e outras entidades públicas e suas contrapartes estrangeiras"*.
7. Assim sendo, ainda que usualmente seja adotada a nomenclatura referente a "Memorandos de Entendimento" para designar tais avenças celebradas pelo INPI e os institutos congêneres, entende-se inexistir impedimento para a utilização de identificação diversa para o instrumento.
8. Note-se que, de qualquer forma, as regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes serão eventualmente materializadas em instrumentos futuros a serem firmados (Acordos de Cooperação Técnica).
9. Assim sendo, restitua-se os autos à Divisão de Relações Bilaterais.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002432202169 e da chave de acesso d49897cc



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 863671756 e chave de acesso d49897cc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 13-04-2022 14:42. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.

---